

### ELEIÇÕES UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/20019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esperantina - PI – CMDCA, Liane Lopes Silva no usa da atribuição que lhe é conferida pela (Lei de criação do conselho Municipal e decreto de regulamentação do mesmo), torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para O processo de escolha em Data Unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2020/2024.

#### 1 DO PROCESSO DE ESCOLHA

O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei nº 12 696/12, pela resolução nº 139/2010, alterada pela 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente — CONANDA, pela Lei Municipal nº 820/91 e resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização peloMinistério Público, que atua perante o juízo da infância e Juventude da comarca, torna público o Processo de Escolha em data Unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2020/2024, mediante condições estabelecidas neste edital.

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O processo de escolha dos membros do conselho tutelar deverá, preferencialmente observaras seguintes diretrizes: o processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares a cinco suplentes, por conselho.

De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma comissão especial de composição paritária entre conselheiros



representantes do governo e dasociedade civil, para a realização do primeiro processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições publicará editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:
- I A documentação exigida dos candidatos;
- II As regras do Processo de escolha em data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III As sanções previstas para o descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;
- IV Impugnações, recurso e outras fases do Processo de Escolha em Data Unificada, e
- V Das vedações

## 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- Reconhecida idoneidade moral (comprovada pelas certidões negativas criminais, da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual);
- 3.2- Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3- Residir no município;
- 3.4- Ter concluído ensino médio;
- 3.5- Ter, no mínimo, 02 anos de experiência comprovada na área da criança e adolescente (por uma instituição que atue na garantia de direito da criança a adolescente);

### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1- Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
- 4.2 O valor do vencimento é de 998,00 (novecentos e noventa e oito reais ) correspondente a 01 salário mínimo, conforme previsto em Lei Municipal.

### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente
- 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

material of the second



- 6.1 A Comissão especial do Processo de escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos indicando os elementos comprobatórios.
- 6.3 Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo paraapresentação de defesa.
- 6.4 Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- 6.5 Das decisões da Comissão especial do Processo de escolha em data unificada caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6 Esgotada a fase recursal, a comissão especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 6.7 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formaldas regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que prestarão compromisso de respeitá-las, sobpena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- 6.8 Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem:
- 6.9 Analisar e decidia em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- 6.10 Organizar o processo de escolha unificada no dia 06 de Outubro do 2019
- 6.11 Escolher a divulgar os locais de votação:

1 2

6.12 Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação

### 7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado,



conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança a do Adolescente (ECA) e art. 15 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

- 7.2 São impedidas de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges\_companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 139/2010, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
- 7.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.
- 7.4 Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

### DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1 Inscrições e entrega de documentos;,
- 8.2 Formação inicial: capacitação para o exame sob a responsabilidade da comissão (participação obrigatória);
- 8.3 Exame de conhecimento especifico acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e demais legislações pertinentes de caráter eliminatório;
- 8.4 Diplomação; e
- 8.5 Posse

### 9. PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇAO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1 A participação no presente processo do escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento presencial e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital
- 9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente (em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), logo apôs a publicação do Edital do processo de escolha dos pretendentes a função do conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução 170 de Janeiro de 2015 do COMANDA - que alterou e acrescentou disposição à Resolução 139/2010.



- 9.3 As inscrições serão realizadas no período de 09 de abril de 2019 a 06 de Maio de 2019, na sede do Centro de Referência da Assistência Social CRAS, na Rua 13 de maio, 223, Centro-Esperantina/PI no horário de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 13:30, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente de Esperantina PI.
- 9.4 As informações prestadas na inscrição são da total responsabilidade do candidato;
- 9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
  - ✓ Documento de identificação com foto;
  - ✓ CPF;
  - ✓ Titulo de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
  - ✓ Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Plocia Civil, Policia Federal, Justiça estadual e Justiça Federal;
  - ✓ Certificados de conclusão de Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
  - ✓ Declaração de idoneidade moral fornecida por instituição que atue na área da infância e juventude;
  - ✓ Declaração fornecida por instituição que atue na área da infância e juventude que comprove a atuação do candidato por, no mínimo de 02 anos, na promoção, proteção, controle social e gestão politica dos direitos da criança e do adolescente;
  - ✓ Declaração de disponibilidade para o exercício da função publica de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.
- 9.6 A análise dos documentos será realizada no prazo de 07 (sete) dias após o encerramento do recebimento da documentação:
- 9.7 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;
- 9.8 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habitados e não habilitados para apresentar defesa;

STORT TO STORT



- 9.9 Após análise de documentação pela Comissão especial será publicada e lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada, que ocorrera no dia 06 de Outubro de 2019;
- 9.10 No dia 24 de maio de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;
- 9.11 O candidato não habilitados terá o prazo de 06 (seis) dias após a data da publicação para apresentar recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

### 10. SEGUNDA ETAPA - DA CAPACITAÇÃO

- 10.1 Esta etapa consiste na capacitação dos candidatos habilitados sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em no mínimo 75% da carga horaria ofertada, o que será confirmada através da lista da presença, sob pena de sua eliminação;
- 10.2 A Comissão divulgará o resultado entre os dias 01 e 04 de Junho de 2019, o local e a hora da realização da capacitação;
- 10.3 A capacitação é obrigatória e acontecerá nos dias 18 e 19 de Junho e terá como conteúdo programático o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA e demais legislações pertinentes)
- 10.4 A carga horária da capacitação será de 16 horas a ser realizada em 02 (dois) dias.

### 11. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 11.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 07 de Julho de 2019; em horário e local a ser divulgado pela Comissão Especial no prazo de 10 dias anterior a aplicação da prova;
- 11.1.1 O Exame de conhecimento específico constará de 30 (trinta) questões objetivas;
- 11.1.2 Será desclassificado o candidato que não atingir o mínimo de 50% do exame;
- 11.1.3 A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 11.2 A relação dos aprovados nesta etapa ocorrerá no dia 12/07/2019.
- Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial.



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI № 820/91

RUA 13 DE MAIO, 223, CENTRO - ESPERANTINA

- 11.4 A Comissão Especial terá 02 dias para análise dos recursos pertinentes
- 11.5 A relação definitiva será divulgada no dia 17/07/2019.

### DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 12.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e os suplentes
- 12.2 Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de Outubro de 2019, das 08 às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### 13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE **ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

- 13.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidatodoar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 13.2 A campanha eleitoral dos candidatos terá início a partir de 18/07/2019 e se findará na antevéspera do dia das eleições;
- 13.3 É vedada a propaganda eleitoral de candidatos:

Topical Principle

- I- nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevista, desde que garantida a igualdade de condições para todos os candidatos;
- II- por meio de outdoors ou inscrição em qualquer lugar público;
- III- mediante a confecção, utilização ou distribuição de camisetas, adesivos, chaveiro, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor:
- IV- que implique grave perturbação da ordem ou aliciamento irregular de eleitores e propaganda enganosa.
- 13.4 Considera-se grave perturbação da ordem a propaganda que infringir as normas de postura municipais, que perturbar o sossego público ou que prejudicar a higiene e a estética urbana.
- 13.5 Considera-se aliciamento irregular de eleitores o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádiva, benefícios ou vantagens de qualquer natureza ao eleitor em troca de apoio à candidatura ou voto.
- 13.6 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolução de problemas que não são de atribuição do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.



- 13.7 A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste edital sujeitará o candidato à imediata retirada da propaganda irregular, ao pagamento de multa de 01 salário mínimo, que será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em caso de reincidência, o candidato terá sua candidatura cassada, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículo de candidato ou a serviço de candidato, sob pena de apreensão do veículo e incidência da multa prevista no item 13.7, sem prejuízo da cassação da candidatura ou do mandato.
- 13.9 A Prefeitura Municipal disponibilizará veículos para transporte de eleitores da Zona Rural para o(s) local(is) de votação.

### 14. EMPATE

14.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no conhecimento específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente. Persentindo no empate, o candidato com idade mais elevada.

### 15. DOS RECURSOS

- 15.1 Realizado o processo de escolha em data unificada, os recursos, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- 15.2 Julgados os recursos, oresultadofinalseráhomologado peloPresidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;
- 15.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da comissão especial para fins de interposição dos recursos previstos neste edital, mediante solicitação formalizada.
- 15.4 Das decisões dacomissão especial do processo de escolha cabaré recurso à plenária do conselho municipal que se reunira, em caráter extraordinário para decisão, com o máximo de celeridade:
- 15.5 A decisão proferida no recurso pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é irrecorrível na esfera administrativa.
- 15.6 Esgotada a fase recursal, a comissão fará publicar a relação dos candidatos escolhidos no pleitos, com cópia ao Ministério Público

### 16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

History in the

graphy in the con-



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI № 820/91

RUA 13 DE MAIO, 223, CENTRO – ESPERANTINA

Ao final da todo o Processo, acomissão especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares por conselho escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação.

### 17. DA POSSE

17.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor prefeito municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020 conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.059/90 e na Lei Municipal nº 820/91.
- 15.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.
- 18.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Esperantina, 05 de Abril de 2019.

Liane Lopes Silva

Presidente do CMDCA



### ANEXO I

## CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

DATA ONII IOADA	
EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	05/04/2019
Período de Inscrições	09/04/2019 a 06/05/2019
Análise dos documentos e Inscrições	07/05/2019 a 13/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições habilitados e não habilitados no mural do CMDCA e outros meios equivalentes	13/05/2019
Prazo para recursos	14/05/2019 a 2019
Analise dos recursos	20 a 23/05/2019
Resultado dos recursos	24/05/2019
Divulgação do Local e Horário da Capacitação	01 a 04/06/2019
Capacitação	18 e 19/05/2019
Exame de Conhecimento Especifico	07/07/2019
Publicação da Relação dos Aprovados	12/07/2019
Prazo para Recursos	13 a 14/07/2019
Análise dos Recursos	15 e 16 /07/2019
Divulgação do Lista Definitiva	17/07/2019
Campanha eleitoral	18/07/2017 a 04/10/2019
Dia do Processo de Escolha em Data unificada	06/10/2019
Divulgação do resultado Final	07/10/2019

